



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS- MG**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

---

**LEI Nº 3.915 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóvel ao Estado de Minas Gerais, para uso do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, doação esta fundamentada no interesse público e dá outras providências.**

O Povo do Município de Campos Gerais, por seus representantes legais que compõem a Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais dispostas na Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art.1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a doação de imóvel pertencente ao patrimônio público municipal **ao Estado de Minas Gerais**, sob condições e com cláusula de reversão, estando o mesmo localizado na Rua Romeu Rabelo Reis, s/n, bairro Alta Vila, no município de Campos Gerais, **com área total de 5.430,48 m<sup>2</sup>**, (cinco mil quatrocentos e trinta metros e quarenta e oito centímetros quadrados), tendo as seguintes confrontações: de **frente, 65,00 m** (sessenta e cinco metros quadrados) de frente para a Rua Romeu Rabelo dos Reis do V1 ao V2; pelo **lado direito em 92,97 m** (noventa e dois metros e noventa e sete centímetros quadrados) confrontando com o lote 02 do V2 ao V3; **pelo fundo** confrontando em **12,76 m** (doze metros e setenta e seis centímetros quadrados) com Elenice Francisca da Silva Salustiano (posseira) do V3 ao V4, em **12,50 m** (doze metros e cinquenta centímetros quadrados) com a Rua General Osório do V4 ao V5; em **21,00 m** (vinte e um metros quadrados) com espólio de Nicésio José de Mesquita (matrícula 22.656) do V5 ao V6; em **18,20 m** (dezoito metros e vinte centímetros quadrados) com Marli de Fátima Silva (matrícula 14.778) do V6 ao V7 e pelo lado esquerdo confrontando em **77,60 m** (setenta e sete metros e sessenta centímetros quadrados) com município de Campos Gerais (matrícula 23.899) do V7 ao V1, imóvel que está registrado sob a Matrícula nº 059303.2.0027301-74, juntamente ao Cartório de Registro de Imóveis de Campos Gerais.

**§1º** A doação prevista no art. 1º desta Lei tem por finalidade construir o fórum da cidade, pelo que a doação é para **uso exclusivo do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais**.

**Art. 2º** São condições a serem observadas pelo Estado donatário, sob pena de reversão do imóvel doado ao patrimônio público municipal, sem qualquer tipo de indenização pelos bens físicos nele acrescidos:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS- MG**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

---

I – a construção deverá ser iniciada no prazo máximo de 10 (dez) anos, contados da data da efetiva doação, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa apresentada em até 30 (trinta) dias antes de findo o prazo;

II – a proibição de locar, sublocar, transferir, ceder ou usar o imóvel doado para finalidade diversa daquela prevista nesta lei.

**Art. 3º** Caso o Estado de Minas Gerais não tome posse do imóvel no prazo de dez anos, a contar do recebimento da escritura de doação, o imóvel doado reverterá automaticamente ao patrimônio do Município, observado o disposto no inciso I do art. 3º desta lei.

**Art. 4º** Decorridos os prazos estipulados nos dispositivos desta Lei e após o cumprimento de todos os requisitos e obrigações nela constantes, a Estado donatário passará a ter plena propriedade do imóvel, sem quaisquer restrições, no que se refere a este aspecto.

**Art. 5º** Decorridos os prazos estipulados nos dispositivos desta Lei e após o cumprimento de todos os requisitos e obrigações nela constantes, a Estado donatário passará a ter plena propriedade do imóvel, sem quaisquer restrições, no que se refere a este aspecto.

**Art. 6º** As despesas oriundas da respectiva transcrição da escritura pública de doação correrão à conta do Estado de Minas Gerais.

**Parágrafo único** O texto desta lei deverá ser inteiramente transcrito na Escritura e junto à Matrícula do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis de Campos Gerais.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do artigo 122, §2º da Lei Orgânica Municipal.

Campos Gerais, 18 de dezembro de 2024.

**MIRO LUCIO PEREIRA**  
Prefeito Municipal